



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.429, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADQUIRIR IMÓVEL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A ADQUIRIR uma área com 7,485ha (sete hectares, quatro ares e oitenta e cinco centiares) de área rural, melhor descritas nas matrículas 8.239, fls. 139, L 2AD, e 8.240, fls. 140, L 2AD e no croqui anexo.

Art. 2º - O valor da aquisição é de R\$ 1.459.204,47 (hum milhão quatrocentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), a serem parcelados em (trinta e seis) meses, sendo as 12 (doze) primeiras parcelas fixas, irrealizáveis e sem a incidência de juros.

Art. 3º - A partir da 13ª parcela de pagamento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária pelo índice de correção do INPC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a título de sinal e princípio de pagamento, uma quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação descrito no Artigo 2º desta Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 5º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos a seguinte dotação orçamentária: 01.09.01.23.661.0005.4.4.90.61.00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE ABRIL DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.